



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 467**, de 30 de dezembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DO MUNICÍPIO  
PARA O QUADRIÊNIO 2006 – 2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006 – 2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ibatiba para o quadriênio 2006 – 2009 contemplarão as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II e III desta Lei.

**§ 1º.** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

**§ 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III** – diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV** – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V** – ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI** – produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII** – metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 3º.** As metas da Administração para o quadriênio 2006 – 2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II e III desta Lei.



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 4º.** As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo II e III desta Lei.

**Art. 5º.** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano.

**Art. 6º.** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 30 de dezembro de 2005.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº